CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Partes:

ATLÂNTICA HIDROSOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia Br-285 90 Sala 02, bairro Petrópolis, no município de Passo Fundo, RS, inscrita no CNPJ 32.598.168/0001-37, Insc. Estadual: isenta, Insc. Municipal 84889, neste ato representado pelo Sócio-gerente Cristian Valdemar Fontana, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Av. Brasil n° 98, Apto 805, Bairro Centro, Passo Fundo - RS, CPF 024.630.770-69, RG 9118790691 expedida pelo SSP-RS, adiante denominado **CONTRATANTE.**

SAMUEL FELIPE CRISTIANETTI, pessoa física, brasileiro, solteiro, engenheiro de Minas, registro CREA-RS no RS240689, residente e domiciliado na rua Oscar Lotterman, n° 174, Apto 208, Bairro Moinhos d'água, no município de Lajeado, RS, CIC 024.031.520-05, RG 7089312073, expedida em 15/05/2019 pela SSP/RS, adiante denominado **CONTRATADO.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: Caberá ao CONTRATADO desenvolver atividades como Responsável Técnico conforme suas atribuições profissionais e compatíveis com os objetivos sociais da empresa, conforme discriminado na ART de Desempenho de Cargo ou Função.

CLÁUSULA SEGUNDA: A vigência do presente contrato será por 4 (quatro) anos, a partir da sua assinatura deste contrato. É facultado às partes rescindirem o contrato com aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: A baixa da responsabilidade deverá ser comunicada ao CREA pela parte que teve a iniciativa imediatamente após o ocorrido, conforme a legislação: Resolução 336, do CONFEA, Art. 17 - A responsabilidade técnica de qualquer profissional por pessoa jurídica fica extinta, devendo o registro ser alterado, a partir do momento em que:

I - For requerido ao Conselho Regional, por escrito, pelo profissional ou pela pessoa jurídica, o cancelamento desse encargo;

II - For o profissional suspenso do exercício da profissão;

III - Mudar o profissional de residência para local que, a juízo do Conselho Regional, torne impraticável o exercício dessa função;

IV - Tiver o profissional o seu registro cancelado;

V - Ocorram outras condições que, a critério do CREA, possam impedir a efetiva prestação da assistência técnica.

§ 1o - A pessoa jurídica deve no prazo de 10 (dez) dias, promover a substituição do responsável técnico.

§ 2o - Quando o cancelamento da responsabilidade técnica for de iniciativa da pessoa jurídica, deve esta, no seu requerimento, indicar o novo responsável técnico, preenchendo os requisitos previstos nesta Resolução, e os documentos pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA: Jornada de trabalho: de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA QUINTA: Valor: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados a importância equivalente a 3,6 salários mínimos, convertidos em reais, representando nesta data R$ 5.464,80 (cinco mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e 80 centavos) mensais.

CLÁUSULA SEXTA: Condições de pagamento: Será mensal, com vencimento no dia 20 (vinte) de cada mês, que será pago mediante recibo.

CLÁUSULA SÉTIMA: Foro: Para solução de eventuais litígios oriundos deste contrato as partes elegem o Foro de Passo Fundo/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Acordadas, as partes firmam o presente contrato, elaborado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que tudo assistiram.

CRISTIAN VALDEMAR FONTANA:02463077069

Assinado de forma digital por CRISTIAN VALDEMAR FONTANA:02463077069
Dados: 2025.09.02 11:15:45 -03'00'

Passo Fundo, 17 de janeiro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br
SAMUEL FELIPE CRISTIANETTI
Data: 02/09/2025 11:12:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Cristian Valdemar Fontana

Atlântica Poços Artesianos Ltda

Samuel Felipe Cristianetti

Eng. De Minas CREA RS 240689

Marcos Fernandes Mattos

RG: 4038059798

Mariana Orio

RG: 3098162121